



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
JUÍZO DA 13ª ZONA ELEITORAL DE PARANAÍBA MS**

**Portaria n. 1/2024 (GABINETE ELEITORAL – 13ª ZE)**

Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas nas Eleições de 2024, no âmbito da 13ª Zona Eleitoral

O JUIZ ELEITORAL da 13ª Zona Eleitoral de Paranaíba - MS de Mato Grosso do Sul, **EDIMILSON BARBOSA ÁVILA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35, incisos I e IV, da Lei n. 4.737/65,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva das autoridades públicas desta circunscrição para garantir a ordem e a tranquilidade no dia das eleições, de modo a propiciar a segurança dos eleitores e a normalidade da votação;

CONSIDERANDO que o consumo de bebidas alcoólicas, no dia das eleições, comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o exercício democrático do voto;

CONSIDERANDO que a proibição do consumo de bebidas alcoólicas, em eleições anteriores, mostrou-se eficaz para a garantia da ordem pública, principalmente, nos locais de votação;

CONSIDERANDO a reunião realizada com representantes das Forças de Segurança do Estado de Mato Grosso do Sul com o objetivo de definir ações preventivas e o plano de atuação para as Eleições de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º. Proibir o fornecimento, gratuito ou remunerado (em bares, restaurantes, supermercados, mercearias ou estabelecimentos similares ou abertos ao público), ou o consumo de bebidas alcoólicas, em todo o espaço territorial sob jurisdição desta 13ª Zona Eleitoral, no horário compreendido entre 00 h. 00 min. (zero) horas e 16 h. e 30 min. (dezesseis e trinta) horas do dia 6-10-2024 (domingo), observado o fuso horário do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Edimilson Barbosa Ávila**  
Juiz de Direito



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
JUÍZO DA 13ª ZONA ELEITORAL DE PARANAÍBA MS**

§1º. O descumprimento da presente determinação, pela pessoa fornecedora (física ou jurídica) ou pelo consumidor, caracterizará a prática do crime de desobediência previsto no art. 347 da Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral), além de multa no valor de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos.

§2º. Alerte-se a população que se apresentar publicamente em estado de embriaguez constitui infração penal (art. 62 da Lei das Contravenções Penais) e que promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais constitui crime e/ou contravenção penal (art. 42 da Lei das Contravenções Penais e artigo 296 do Código Eleitoral).

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos por este Juízo Eleitoral.

Art. 3º. Encaminhe-se cópia à Promotoria Eleitoral e a todo o Sistema de Segurança Pública em atuação nesta Zona Eleitoral.

Art. 4º. A serventia deverá dar a mais ampla publicidade, inclusive afixando-o no átrio do cartório eleitoral.

Paranaíba, 4 de outubro de 2024.

**Edimilson Barbosa Ávila**  
**Juiz Eleitoral**  
(Assinatura Digital)

Edimilson Barbosa Ávila  
Juiz de Direito